



Diário Oficial de
SALTO DE PIRAPORA

Poder
EXECUTIVO

imprensaoficial

GOVERNO MUNICIPAL DE SALTO DE PIRAPORA

imprensaoficial@saltodepirapora.sp.gov.br

Paço Municipal
2022



Ano 2
Edição 153

Quarta-feira, 02 de fevereiro de 2022

www.saltodepirapora.sp.gov.br

ONLINE



Prefeitura de
SALTO DE PIRAPORA

Lugar de gente feliz



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

**DECRETO Nº 6827/2022
DE 03 DE JANEIRO DE 2022.**

“Dispõe sobre a utilização da Parcela Diferida do FUNDEB conforme Lei Federal 14.113/2020 e a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e, dá outras providências”.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA,

Artigo 1º.- Fica autorizada a Secretaria de Finanças, através do setor de contabilidade, utilizar o importe de R\$ 2.204.243,62 (dois milhões, duzentos e quatro mil, duzentos e quarenta e três reais e sessenta e dois centavos), destinados à outros serviços de terceiros – pessoa jurídica, referente a Parcela Diferida do FUNDEB, conforme preconiza o § 3º do artigo 25 da Lei Federal 14.113/2020.

Artigo 2º.- Fica autorizada a Secretaria de Finanças através do setor de contabilidade, abrir crédito adicional suplementar, no importe de R\$ 2.204.243,62 (dois milhões, duzentos e quatro mil, duzentos e quarenta e três reais e sessenta e dois centavos) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

01 10 02 - FUNDEB

12.361.0003.2033.0000 Manutenção de outras ativ. do -FUNDEB Ens.Fun – 30%

3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica 1.102.243,62

F.R.: 02

265 000 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS -EDUCAÇÃO - FUNDEB – OUTROS – ANO ANTERIOR

12.365.0003.2023.0000 Manutenção de outras ativ. do -FUNDEB NAS CRECHES – 30%

3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica 1.102.000,00

F.R.: 02

265 000 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS -EDUCAÇÃO - FUNDEB – OUTROS – ANO ANTERIOR

Artigo 3º. - A cobertura do crédito, previsto no artigo anterior, será processada mediante a utilização do Superávit Financeiro de 2021, da parcela diferida do FUNDEB, nos termos do Inciso I, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 2.204.243,62 (dois milhões, duzentos e quatro mil, duzentos e quarenta e três reais e sessenta e dois centavos).

Artigo 4º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicado em lugar de costume na mesma data.

MARIA KELLY NAGAO BIAGIONI

Secretária Geral de Gabinete - Substituta

**DECRETO N.º 6835/2022
De 25 de janeiro de 2022**

“NOMEIA COMISSÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito Municipal, no exercício de competência definida pelo artigo 83, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Salto de Pirapora,

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia Comissão do Conselho Municipal de Desenvolvimento de acordo com o Decreto n.º 6.338/2017, de 01 de novembro de 2017, conforme segue:

I - Representantes do Poder Executivo:

- Juarez Moreira de Oliveira Filho - Chefe de Divisão de Manutenção Predial;

- Rodrigo de Almeida Lima - Chefe de Seção de Aprov. de Projetos;

- Bruna Caroline Santos - Secretária de Negócios Jurídicos.

II - Representante do Poder Legislativo:

- Clodoaldo Soares de Almeida - Vereador.

III - Representantes de entidades representativas da sociedade civil:

- Carlos Roberto da Silva Monteiro - Associação dos Proprietários e Moradores do Inhambiru;

- Danielle Keidel - Associação de Amigos de Bairros do Portal;

- João Victor de Almeida Branco - OAB/SP n.º 407.599 - OAB;

- Orlando Eduardo Casteli - Conselho Municipal de Pastores;

- Sebastião Paula da Silva - Associação de Amigos de Bairros Arco-Íris;

- Lucas Rolim Gonçalves - Associação Comercial e Empresarial de Salto de Pirapora;

- Santiago Antunes de Oliveira - Casa Áurea dos Velinhos;

- Fábio Luiz Silva de Oliveira - Lar Criança Feliz;

Art. 2º - As atribuições e serviços prestados pelos nobres cidadãos, aqui nomeados, independem de remuneração e são considerados “múnus público”.

Art. 3º - As despesas com execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua

publicação, revogando as nomeações anteriores.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

MARIA KELLY NAGAO BIAGIONI

Secretária Geral de Gabinete – Substituta

DECRETO N.º 6836/2022
De 25 de janeiro de 2022.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO DE USO E DOAÇÃO DE LOTES NOS DISTRITOS INDUSTRIAIS DO MUNICÍPIO, EM CARÁTER PRECÁRIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito Municipal, no exercício de competência definida pelo artigo 83, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Salto de Pirapora,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica do Município, art. 105, § 3º,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar 021/2021.

DECRETA:

Art. 1º - Outorga a Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Público a título precário e gratuito, mediante encargos, para a empresa M2M SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA MINERAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.157.496/0001-81, do imóvel infra descrito:

Local: Distrito Industrial Parte A – Salto de Pirapora/SP

Lote 01 - Quadra B

Área: 8.725,69 m²

Esta descrição tem início no alinhamento entre o presente Módulo, a Rua Projetada 04 e a Rua Projetada 02: deste ponto segue em linha reta por uma distância de 131,46m, confrontando com a Rua Projetada 04; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta por uma distância de 143,33m, confrontando com o Módulo 02 da Quadra “B”; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta por uma distância de 126,30m, confrontando com a Rua Projetada 02; deste ponto deflete à direita e segue em curva à direita com desenvolvimento de 14,82m e raio de 9,00m, confrontando com a Rua Projetada 02; chegando ao ponto de início desta descrição, encerrando uma área de 8.725,69m.

Art. 2º - A Concessão é a título gratuito e precário, obedecidas e atendidas as seguintes condições:

I - realizar toda a manutenção e conservação dos imóveis concedidos;

II - arcar com o ônus das despesas decorrentes com a manutenção, conservação e guarda do imóvel concedido;

III - arcar com todas as despesas fiscais, trabalhistas e previdenciárias, necessárias para manutenção, guarda e conservação do imóvel concedido;

IV - arcar com as despesas do consumo de energia elétrica, telefone e água do imóvel concedido;

Art. 3º - O prazo do contrato de Concessão é de 84 (oitenta e quatro) anos, a contar de sua assinatura.

Art. 4º - Fica defeso à concessionária vender, locar, ou arrendar o imóvel ou parte dele.

Art. 5º - Fica ainda expressamente defeso à concessionária utilizar o imóvel para outro destino ou atividade, senão aquelas estabelecidas neste decreto.

Art. 6º - As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

MARIA KELLY NAGAO BIAGIONI

Secretária Geral de Gabinete – Substituta

Portarias

PORTARIA 11.870/2022
De 24 de janeiro de 2022.

“Exonera funcionária em Comissão”.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito do Município de Salto de Pirapora – SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Sra. LUZIANE GOMEZ BIANCONI CASTELI, portadora do RG nº 10.XXX.XX2 e CPF nº 02X.XXX.XXX-X7, que vinha ocupando o cargo em Comissão de Secretária da Promoção Social e Habitação, a partir do dia 23 de janeiro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 23 de janeiro de 2022.

Salto de Pirapora, 24 de janeiro de 2022.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

RAUL RIBEIRO GUIDO

Chefe de Divisão de Administração Interna

PORTARIA N.º 11.871/2022
De 20 de janeiro de 2022

“DETERMINA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE SERVIDOR EM ESTÁGIO PROBATÓRIO, INSTAURADO PELA PORTARIA N.º 11.654/2021, DE 17 DE MAIO DE 2021, POR MAIS 60 (SESSENTA DIAS).”

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, no exercício de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os motivos expostos pelo Procurador Municipal, em especial a dar continuidade a atos processuais para conclusão do procedimento em questão;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a prorrogação do prazo de conclusão do Processo Administrativo para apuração de relatório de avaliação de servidor em Estágio Probatório instaurado pela Portaria n.º 11.654/2021, de 17 de maio de 2021, por mais 60 (sessenta) dias.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

RAUL RIBEIRO GUIDO

Chefe de Divisão de Administração Interna

PORTARIA N.º 11.872/2022
De 21 de janeiro de 2022.

“Concede afastamento sem remuneração”.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83, inciso III da Lei Orgânica,

RESOLVE

Artigo 1º - Concede afastamento sem remuneração, para a Sra. LUCENI ALINE CALIXTO FIDENCIO, portadora do RG n.º 30.XXX.XXX-8 e CPF 29X.XXX.XXX-X0, que exerce o cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS PARA LIMPEZA, durante o período de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 02 de fevereiro de 2022.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

RAUL RIBEIRO GUIDO

Chefe de Divisão de Administração Interna

PORTARIA N.º 11.873/2022
De 21 de janeiro de 2022.

“Dispõe sobre substituição de funcionário, nos termos dos artigos 42 e seguintes, da Lei Complementar n.º 20/94, de 10 de novembro de 1994”.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83, inciso III da Lei Orgânica,

RESOLVE

Artigo 1º - Autorizar a substituição do funcionário GILIARDI ROLIM COSTA, portador do RG 41.306.606-X e CPF 362.184.148-25, CHEFE DE SECAO DE REFORMAS PREDIAIS, pelo servidor JOSE AILTON CUBAS, portador do RG 24.198.782-9 e CPF 144.150.278-57, serviços gerais, no período de 01/02/2022 a 20/02/2022, com a remuneração compatível do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

RAUL RIBEIRO GUIDO

Chefe de Divisão de Administração Interna

PORTARIA N.º 11.874/2022
De 24 de janeiro de 2022.

“Interrompe afastamento sem remuneração”.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83, inciso III da Lei Orgânica,

RESOLVE

Art. 1º - Interromper afastamento sem remuneração, da funcionária MARIA MAGDALENA RODRIGUES, portadora do RG n.º 15.XXX.XXX-7 SSP-SP e CPF n.º 08X.XXX.XXX-X2, que exerce o cargo efetivo de COORDENADOR DE EDUCACAO BASICA, retornando as suas atividades a partir do dia 25 de janeiro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto de Pirapora, 24 de janeiro de 2022.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

RAUL RIBEIRO GUIDO

Chefe de Divisão de Administração Interna

PORTARIA N.º 11.874/2022
De 24 de janeiro de 2022.

“Interrompe afastamento sem remuneração”.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83, inciso III da Lei Orgânica,

RESOLVE

Art. 1º - Interromper afastamento sem remuneração, da funcionária MARIA MAGDALENA RODRIGUES, portadora do RG nº 15.753.401-7 SSP-SP e CPF nº 081.819.198-82, que exerce o cargo efetivo de COORDENADOR DE EDUCACAO BASICA, retornando as suas atividades a partir do dia 25 de janeiro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto de Pirapora, 24 de janeiro de 2022.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

RAUL RIBEIRO GUIDO

Chefe de Divisão de Administração Interna

PORTARIA Nº 11.875/2022
De 25 de janeiro de 2022.

“Concede afastamento sem remuneração”.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83, inciso III da Lei Orgânica,

RESOLVE

Artigo 1º - Concede afastamento sem remuneração, para a Sra. ELENI SILVA DE MORAES, portadora do RG nº 14X.XXX.XXX-X5 e CPF 24.XXX.XXX-5, que exerce o cargo efetivo de DIRETOR DE EDUCAÇÃO BASICA, durante o período de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 01 de fevereiro de 2022.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

MARIA KELLY NAGAO BIAGIONI

Secretária Geral de Gabinete - Substituta

PORTARIA n.º 11.876/2022
De 25 de janeiro de 2022

“Exonera e nomeia funcionário em Comissão.”

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Sr. Raul Ribeiro Guido, portador do RG n.º 42.XXX.XXX-4 e CPF n.º 43X.XXX.XXX-X0, que vinha exercendo o cargo em Comissão de Chefe de Divisão de Administração Interna, a partir de 24 de janeiro de 2022;

Art. 2º - Nomear o Sr. Raul Ribeiro Guido, portador do RG n.º42.XXX.XXX-4 e CPF n.º43X.XXX.XXX-X0, para o cargo de Secretário da Promoção Social e Habitação a partir desta data.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

MARIA KELLY NAGAO BIAGIONI

Secretária Geral de Gabinete - Substituta

PORTARIA N.º 11.878/2022
De 26 de janeiro de 2022

“Concede Aposentadoria Compulsória”

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83, inciso III da Lei Orgânica,

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder Aposentadoria Compulsória à segurada NIZA GUIMARÃES PEREIRA, portadora do RG. nº 34.XXX.XXX-4 e CPF nº 05X.XXX.XXX-X4, data de nascimento 14/01/1947, ocupante do cargo efetivo de Coordenador Pedagógico na Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora, à partir de 14 de janeiro de 2022.

Artigo 2º - A concessão da Aposentadoria tem fundamento no artigo 40, §1º, II da Constituição Federal, Lei Federal 10.887 de 18 de junho de 2004 e artigo 36 da Lei da Previdência Municipal nº 19/2006 de 01 de novembro de 2006.

Artigo 3º - Os proventos serão proporcionais ao tempo de contribuição, calculados pelas médias das remunerações, sem direito a paridade ativo-inativo e extensão de vantagens, ficando sujeito, exclusivamente ao reajuste anual.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 14 de janeiro de 2022.

Salto de Pirapora, 26 de janeiro de 2022.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

MARIA KELLY NAGAO BIAGIONI

Secretária Geral de Gabinete – Substituta

PORTARIA Nº 11.879/2022
De 27 de janeiro de 2022

“Autoriza a Readaptação da funcionária Rosiane Oliveira de Melo, que exerce o cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais para Limpeza”.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito do Município de Salto de Pirapora - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, os termos do Decreto nº 6678/2021, de 25 de junho de 2021, bem como, conforme o Parecer favorável da Comissão Permanente de Readaptação – CPR, nomeada através do Decreto nº 6703/2021, de 21 de julho de 2021,

RESOLVE

Art. 1º - Readaptar a funcionária Rosiane Oliveira de Melo, portadora do RG nº 36.XXX.XXX-0 e CPF nº 38X.XXX.XXX-X0, pelo prazo de 180 dias, para exercer suas funções compatíveis com o cargo de Copeira, conforme Processo Administrativo nº 3754/2021, a partir do dia 01 de fevereiro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto de Pirapora, 27 de janeiro de 2021.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

MARIA KELLY NAGAO BIAGIONI

Secretária Geral de Gabinete – Substituta

PORTARIA Nº 11.880/2022
De 27 de janeiro de 2022.

“Dispõe sobre substituição de funcionário, nos termos dos artigos 42 e seguintes, da Lei Complementar nº 20/94, de 10 de novembro de 1994”.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83, inciso III da Lei Orgânica,

RESOLVE

Artigo 1º - Autorizar a substituição da funcionária SELMA VENTURA FRANQUIS, portadora do RG 17.XXX.XXX-5 e CPF 11X.XXX.XXX-81, SUPERVISOR DE PESSOAL, pela servidora ELLEN MELO DE OLIVEIRA, portadora do RG 34.XXX.XXX-X e CPF 30X.XXX.XXX-X0, ESCRITURARIO, no período de 01/02/2022 a 20/02/2022, com a remuneração compatível do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

MARIA KELLY NAGAO BIAGIONI

Secretária Geral de Gabinete – Substituta

Notificações

Meio Ambiente

NOTIFICAÇÃO 01/2022

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome Eunice Aparecida Godoy Endereço de Correspondência AV Pedro Pires de Melo Bairro Campo Largo Cidade Salto de Pirapora CEP: 18160-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE PÚBLICA – TERRENO TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: Av Pedro Pires de Melo. LOTE parte do 12 – QUADRA B BAIRRO Campo Largo Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro 002219115510

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é responsável perante a Prefeitura Municipal, pela conservação, manutenção e asseio da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser mantidos limpos e drenados.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente,

aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 04 de Janeiro de 2022.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 02/2022

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome José Jordão de Paula Endereço de Correspondência Capitão Padilha de Camargo, 430 Bairro Vila Assis Cidade Sorocaba CEP: 18025130

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE PÚBLICA – TERRENO TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: Rua Paraná LOTE 40 QUADRAA1 BAIRRO Campo Largo Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro 003213017110

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é responsável perante a Prefeitura Municipal, pela conservação, manutenção e asseio da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificadas, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser mantidos limpos e drenados.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificadas ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 06 de Janeiro de 2022.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 03/2022

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: LEOCADIA MARIA A. RODRIGUES R. SÃO JOÃO Bairro: VL. SANTA JULIETA Cidade : SALTO DE PIRAPORA CEP: 18160-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE PÚBLICA – TERRENO TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: SÃO JOÃO. LOTE parte do 16 – QUADRAA13 BAIRRO: SANTA JULIETA Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro 02065709880

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é responsável perante a Prefeitura Municipal, pela conservação, manutenção e asseio da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificadas, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser mantidos limpos e drenados.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificadas ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura,

independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 07 de Janeiro de 2022.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 04/2022

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: ESPOLIO JOVITA DIAS HADDAD E OUTROS
Rua: AVELINO BENEDETTI ROSA Bairro: CENTRO Cidade : SALTO DE PIRAPORA CEP: 18160-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE PÚBLICA – TERRENO TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: BENEDITO DE BARROS. LOTE área B1 – QUADRA gleba B Bairro: CENTRO Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro 001038011510

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é responsável perante a Prefeitura Municipal, pela conservação, manutenção e asseio da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificadas, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser mantidos limpos e drenados.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificadas ou

não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 11 de Janeiro de 2022.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 05/2022

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: ESPOLIO JOVITA DIAS HADDAD E OUTROS
Rua: AVELINO BENEDETTI ROSA, nº 45 Bairro: CENTRO Cidade : SALTO DE PIRAPORA CEP: 18160-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE PÚBLICA – TERRENO TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: BENEDITO DE BARROS. LOTE área B2 – QUADRA gleba B Bairro: CENTRO Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro 001038011511

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é responsável perante a Prefeitura Municipal, pela conservação, manutenção e asseio da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificadas, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser mantidos limpos e drenados.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 11 de Janeiro de 2022.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 06/2022

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: ESPOLIO JOVITA DIAS HADDAD E OUTROS
Rua: AVELINO BENEDETTI ROSA, nº 45 Bairro: CENTRO
Cidade : SALTO DE PIRAPORA CEP: 18160-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE PÚBLICA –
TERRENO TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: BENEDITO DE BARROS. LOTE
área 04 – QUADRA gleba A Bairro: CENTRO Cidade/UF
SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro 001038011540

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº
022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é responsável perante a Prefeitura Municipal, pela conservação, manutenção e asseio da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser mantidos limpos e drenados.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº

022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 11 de Janeiro de 2022.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 07/2022

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: ESPOLIO JOVITA DIAS HADDAD E OUTROS
Rua: AVELINO BENEDETTI ROSA, nº 45 Bairro: CENTRO
Cidade : SALTO DE PIRAPORA CEP: 18160-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE PÚBLICA –
TERRENO TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: RODOLFO ANTONIO DOS
SANTOS LOTE área 03 – QUADRA gleba A Bairro:
CENTRO Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro
001038011530

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº
022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é responsável perante a Prefeitura Municipal, pela conservação, manutenção e asseio da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser mantidos limpos e drenados.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 11 de Janeiro de 2022.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 08/2022**1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

Nome: ESPOLIO JOVITA DIAS HADDAD E OUTROS
Rua: AVELINO BENEDETTI ROSA, nº 45 Bairro: CENTRO
Cidade : SALTO DE PIRAPORA CEP: 18160-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE PÚBLICA – TERRENO TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: AVELINO BENEDETTI ROSA LOTE área 01 – QUADRA gleba A Bairro: CENTRO Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro 001038011500

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é responsável perante a Prefeitura Municipal, pela conservação, manutenção e asseio da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser mantidos

limpos e drenados.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 11 de Janeiro de 2022.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 09/2022**1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

Nome: ESPOLIO JOVITA DIAS HADDAD E OUTROS
Rua: AVELINO BENEDETTI ROSA, nº 45 Bairro: CENTRO
Cidade : SALTO DE PIRAPORA CEP: 18160-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE PÚBLICA – TERRENO TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: ANTONIO MOREIRA PEDROSO LOTE área 02 – QUADRA gleba A Bairro: CENTRO Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro 001038011520

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é responsável perante a Prefeitura Municipal, pela conservação, manutenção e asseio da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser mantidos limpos e drenados.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 11 de Janeiro de 2022.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 10/2022

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: ESPOLIO JOVITA DIAS HADDAD E OUTROS
Rua: AVELINO BENEDETTI ROSA, nº 45 Bairro: CENTRO
Cidade : SALTO DE PIRAPORA CEP: 18160-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE PÚBLICA – TERRENO TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: RODOLFO ANTONIO DOS SANTOS LOTE – QUADRA gleba B Bairro: CENTRO Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro 001078011510

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é responsável perante a Prefeitura Municipal, pela conservação, manutenção e asseio da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta

centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser mantidos limpos e drenados.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 11 de Janeiro de 2022.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 11/2022

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: GEIZE DADALTO CORSATO Rua: LEOPOLDO MACHADO , nº 404 Bairro: CENTRO Cidade : SALTO DE PIRAPORA CEP: 18160-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE PÚBLICA – TERRENO TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: ZILDAMARIA DE GÓES FAUSTINO LOTE 01 – QUADRA B Bairro: JD. KARINA Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro 02118295150

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é responsável perante a Prefeitura Municipal, pela conservação, manutenção e asseio da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na

sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser mantidos limpos e drenados.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 11 de Janeiro de 2022.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 12/2022

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: VICENTINA GOMES OLIVEIRA Rua: IRMA CREMER SANTOS, nº 15 Bairro: ANA GUILHERME Cidade : SALTO DE PIRAPORA CEP: 18160-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE PÚBLICA – TERRENO TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: ANTONIO RODRIGUES SIMÕES LOTE 07 – QUADRA - Bairro: VL. SANTA IZABEL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro 01025087130

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é responsável perante a Prefeitura Municipal, pela conservação, manutenção e asseio da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser mantidos limpos e drenados.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 11 de Janeiro de 2022.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 13/2022

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: TIAGO MAXIMINO DA COSTA CAMARGO Rua: PEDRO VENTURA, nº 50 Bairro: SANTA HELENA Cidade : SALTO DE PIRAPORA CEP: 18160-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE PÚBLICA – TERRENO TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: ANTONIO RODRIGUES SIMÕES LOTE 05 – QUADRA - Bairro: VL. SANTA IZABEL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro 01025087110

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é responsável perante a Prefeitura Municipal, pela conservação, manutenção e asseio da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação

Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser mantidos limpos e drenados.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 11 de Janeiro de 2022.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 14/2022

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: CLAUDIO JOSÉ FERRÃO MANES Rua: ESTRADA VELHA S. PIRAPORA, nº 581 Bairro: ALTA VISTA Cidade : SALTO DE PIRAPORA CEP: 18160-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE PÚBLICA – TERRENO TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: ZILDA MARIA GOES FAUSTINO LOTE 05 – QUADRA C Bairro: JD. KARINA Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro 002118495260

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é responsável perante a Prefeitura Municipal, pela conservação, manutenção e asseio da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer

a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser mantidos limpos e drenados.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 11 de Janeiro de 2022.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 15/2022

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: CLAUDIO JOSÉ FERRÃO MANES Rua: ALAMEDA BIARRITZ, nº 252 Bairro: JULIO DE MESQUITA FILHO Cidade : SOROCABA CEP: 18052644

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE PÚBLICA – TERRENO TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: ZILDA MARIA GOES FAUSTINO LOTE 04 – QUADRA C Bairro: JD. KARINA Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro 002118495270

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é responsável perante a Prefeitura Municipal, pela conservação, manutenção e

asseio da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser mantidos limpos e drenados.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 11 de Janeiro de 2022.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 16/2022

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: CLAUDIO JOSÉ FERRÃO MANES Rua: ALAMEDA BIARRITZ, nº 252 Bairro: JULIO DE MESQUITA FILHO Cidade : SOROCABA CEP: 18052644

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE PÚBLICA – TERRENO TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: ZILDA MARIA GOES FAUSTINO LOTE 04 – QUADRA C Bairro: JD. KARINA Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro 002118495280

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é responsável perante a Prefeitura Municipal, pela conservação, manutenção e asseio da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser mantidos limpos e drenados.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 11 de Janeiro de 2022.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 17/2022

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: FRANCISCO MOREIRA FARRAPO Rua: SENADOR FEIJÓ nº 189 Bairro: Cidade : SOROCABA CEP: 18052644

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE PÚBLICA – TERRENO TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: FRANCISCO DE BARROS LEITE LOTE 13 – QUADRA B Bairro: CENTRO Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro 001101014690

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº

022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é responsável perante a Prefeitura Municipal, pela conservação, manutenção e asseio da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser mantidos limpos e drenados.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 11 de Janeiro de 2022.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 18/2022

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: FRANCISCO BENTO FERREIRA Rua: OTAVIO CAETANO nº 55 Bairro: Cidade : SALTO DE PIRAPORA CEP: 18160-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE PÚBLICA – TERRENO TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: OTAVIO CAITANO LOTE 28 – QUADRA A Bairro: JD. CACHOEIRA Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro 004452081010

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é responsável perante a Prefeitura Municipal, pela conservação, manutenção e asseio da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser mantidos limpos e drenados.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 12 de Janeiro de 2022.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 19/2022

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: MARIA IGNEZ PIRES CARVALHO Rua: FRANCISCO DE BARROS LEITE nº 391 Bairro: CENTRO Cidade : SALTO DE PIRAPORA CEP: 18160-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE PÚBLICA – TERRENO TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: OLEGARIO GUILHERME DA ROCHA LOTE C4 – QUADRA C4 Bairro: VL. FLORIANO Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro

002078035553

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é responsável perante a Prefeitura Municipal, pela conservação, manutenção e asseio da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificadas, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser mantidos limpos e drenados.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificadas ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 12 de Janeiro de 2022.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 20/2022**1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

Nome: MARIA IGNEZ PIRES CARVALHO Rua: FRANCISCO DE BARROS LEITE nº 391 Bairro: CENTRO Cidade : SALTO DE PIRAPORA CEP: 18160-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE PÚBLICA – TERRENO TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: OLEGARIO GUILHERME DA ROCHA LOTE C4 – QUADRA C4 Bairro: VL. FLORIANO Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro 002078035553

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é responsável perante a Prefeitura Municipal, pela conservação, manutenção e asseio da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificadas, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser mantidos limpos e drenados.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificadas ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 12 de Janeiro de 2022.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 21/2022**1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

Nome: ONDINA DA SILVA QUINTILHANO Rua: DR. CELSO CHARURI nº 292 Bairro: JUNDIAQUARA Cidade : SALTO DE PIRAPORA CEP: 18190971

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE PÚBLICA – TERRENO TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: OLEGARIO GUILHERME DA ROCHA LOTE C5 – QUADRA C4 Bairro: VL. FLORIANO Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro 002201030330

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é responsável perante a Prefeitura Municipal, pela conservação, manutenção e asseio da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser mantidos limpos e drenados.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 12 de Janeiro de 2022.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 22/2022**1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

Nome: NORIS CINIRALEME VIEIRA Rua: MARIA CLARA DOS SANTOS nº 37 Bairro: CENTRO Cidade : SALTO DE

PIRAPORA CEP: 18160-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE PÚBLICA – TERRENO TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)**

Endereço da Infração: OVIDIO LEME DOS SANTOS LOTE 06 – QUADRA J Bairro: CENTRO Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro 001209023430

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é responsável perante a Prefeitura Municipal, pela conservação, manutenção e asseio da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser mantidos limpos e drenados.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 12 de Janeiro de 2022.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

Licitações e Contratos**Aditivos / Aditamentos / Supressões****EXTRATOS DE CONTRATOS, ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS, ADITAMENTOS, APOSTILAMENTOS E RESCISÕES****EXTRATO DE CONTRATOS**

Extrato do Contrato nº 004/2022 – PA. nº 0035/2022 - Dispensa de Licitação nº 001/2022. Objeto: Contratação de empresa especializada para confecção de carnes de tributos e taxas. Contratada: SMARAPD Informática LTDA – CNPJ. nº 50.735.505/0001-72. Valor Total: 16.800,00. Prazo de vigência: 12 meses. Dotação Orçamentária: 01.05.00 04.123.0002.2008.0000 3.3.90.39 01 061 110.000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fundamento Legal: art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666. Salto de Pirapora, 18 de janeiro de 2022. Matheus Marum de Campos – Prefeito

Extrato do Contrato nº 005/2022 - PA. nº 0110/2022 - Dispensa de Licitação nº 002/2022. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção do Sistema de Retransmissão de sinal de UHF/Digital no município. Contratado: Iran Costa Lima-Me – CNPJ. nº 11.067.135/0001-90. Valor Total: 16.200,00. Prazo de vigência: 12 meses. Dotação Orçamentária: 01.13.00 13.392.0006.2048.0000 3.3.90.39 01 467 110.000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fundamento Legal: art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666. Salto de Pirapora, 18 de janeiro de 2022. Matheus Marum de Campos – Prefeito

Extrato do Contrato nº 007/2022 - PA. nº 3434/2021 - Dispensa de Licitação nº 003/2022. Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto para Construção de Ecoponto. Contratado: Adriano Inácio Cirino Engenharia – CNPJ. nº 27.438.090/0001-53. Valor Total: 15.900,00. Prazo de vigência: 180 dias. Dotação Orçamentária: 01.09.00 18.541.0009.2055.0000 3.3.90.39 01 165 110.000 – Proteção e Fomento ao Meio Ambiente. Fundamento Legal: art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666. Salto de Pirapora, 24 de janeiro de 2022. Matheus Marum de Campos – Prefeito

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 001/2022. Pregão Presencial nº 063/2021. PA. nº 3221/2021. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios para o café da manhã. Compromissário Fornecedor: NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. CNPJ: 08.528.442/0001-17. Vigência: 12 (doze) meses. Valor da Ata – R\$145.605,00. Salto de Pirapora, 19 de janeiro de 2022. Matheus Marum de Campos – Prefeito

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 002/2022. Pregão Presencial nº 061/2021. PA. nº 3437/2021. Objeto: Aquisição de fraldas geriátricas. Compromissário Fornecedor: CIRÚRGICA UNIÃO LTDA. CNPJ: 04.063.331/0001-21.

Vigência: 12 (doze) meses. Valor da Ata – R\$28.800,00. Salto de Pirapora, 19 de janeiro de 2022. Matheus Marum de Campos – Prefeito

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 003/2022. Pregão Presencial nº 061/2021. PA. nº 3437/2021. Objeto: Aquisição de fraldas geriátricas. Compromissário Fornecedor: PAMP & VAMD COMÉRCIO VAREJISTA EIRELI. CNPJ: 16.622.225/0001-10. Vigência: 12 (doze) meses. Valor da Ata – R\$7.400,00. Salto de Pirapora, 19 de janeiro de 2022. Matheus Marum de Campos – Prefeito

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 004/2022. Pregão Presencial nº 061/2021. PA. nº 3437/2021. Objeto: Aquisição de fraldas geriátricas. Compromissário Fornecedor: MEDIMPORT COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELLI- EPP. CNPJ: 03.434.334/0001-61. Vigência: 12 (doze) meses. Valor da Ata – R\$45.260,80. Salto de Pirapora, 19 de janeiro de 2022. Matheus Marum de Campos – Prefeito

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 005/2022. Pregão Eletrônico nº 058/2021. PA. nº 3691/2021. Objeto: Aquisição de carnes e embutidos para as creches e escolas municipais. Compromissário Fornecedor: LGM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL EIRELLI - EPP. CNPJ: 21.026.898/0001-47. Vigência: 12 (doze) meses. Valor da Ata – R\$183.962,00. Salto de Pirapora, 20 de janeiro de 2022. Matheus Marum de Campos – Prefeito

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 006/2022. Pregão Eletrônico nº 058/2021. PA. nº 3691/2021. Objeto: Aquisição de carnes e embutidos para as creches e escolas municipais. Compromissário Fornecedor: IVANIL SOLANGE MONTEIRO EIRELI - EPP. CNPJ: 37.411.686/0001-13. Vigência: 12 (doze) meses. Valor da Ata – R\$1.433.800,00. Salto de Pirapora, 20 de janeiro de 2022. Matheus Marum de Campos – Prefeito

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 007/2022. Pregão Eletrônico nº 053/2021. PA. nº 2977/2021. Objeto: Aquisição de Medicamentos e Materiais Hospitalares para a Assistência Farmacêutica. Compromissário Fornecedor: R&C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS EIRELI - ME. CNPJ: 25.101.524/0001-08. Vigência: 12 (doze) meses. Valor da Ata – R\$69.000,00. Salto de Pirapora, 21 de janeiro de 2022. Matheus Marum de Campos – Prefeito

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 008/2022. Pregão Eletrônico nº 053/2021. PA. nº 2977/2021. Objeto: Aquisição de Medicamentos e Materiais Hospitalares para a Assistência Farmacêutica. Compromissário Fornecedor: R.A.P. APARECIDA – COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ: 06.968.107/0001-04. Vigência: 12 (doze) meses. Valor da Ata – R\$16.430,22. Salto de Pirapora, 21 de janeiro de 2022. Matheus Marum de Campos – Prefeito

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 009/2022. Pregão Eletrônico nº 053/2021. PA. nº 2977/2021. Objeto:

Aquisição de Medicamentos e Materiais Hospitalares para a Assistência Farmacêutica. Compromissário Fornecedor: VALINPHARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. CNPJ: 01.857.076/0001-09. Vigência: 12 (doze) meses. Valor da Ata – R\$15.480,00. Salto de Pirapora, 21 de janeiro de 2022. Matheus Marum de Campos – Prefeito

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 010/2022. Pregão Eletrônico nº 053/2021. PA. nº 2977/2021. Objeto: Aquisição de Medicamentos e Materiais Hospitalares para a Assistência Farmacêutica. Compromissário Fornecedor: AVAREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI. CNPJ: 11.195.057/0001-00. Vigência: 12 (doze) meses. Valor da Ata – R\$89.903,20. Salto de Pirapora, 21 de janeiro de 2022. Matheus Marum de Campos – Prefeito

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 011/2022. Pregão Eletrônico nº 053/2021. PA. nº 2977/2021. Objeto: Aquisição de Medicamentos e Materiais Hospitalares para a Assistência Farmacêutica. Compromissário Fornecedor: A.D. DAMINELLI - EIRELLI. CNPJ: 10.749.758/0001-80. Vigência: 12 (doze) meses. Valor da Ata – R\$4.000,00. Salto de Pirapora, 21 de janeiro de 2022. Matheus Marum de Campos – Prefeito

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 012/2022. Pregão Eletrônico nº 053/2021. PA. nº 2977/2021. Objeto: Aquisição de Medicamentos e Materiais Hospitalares para a Assistência Farmacêutica. Compromissário Fornecedor: DIMEBRÁS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA. CNPJ: 56.081.482/0001-06. Vigência: 12 (doze) meses. Valor da Ata – R\$17.593,00. Salto de Pirapora, 21 de janeiro de 2022. Matheus Marum de Campos – Prefeito

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 013/2022. Pregão Eletrônico nº 053/2021. PA. nº 2977/2021. Objeto: Aquisição de Medicamentos e Materiais Hospitalares para a Assistência Farmacêutica. Compromissário Fornecedor: COMERCIAL RIFARMA DE MEDICAMENTOS EIRELI. CNPJ: 39.906.592/0001-40. Vigência: 12 (doze) meses. Valor da Ata – R\$3.145,00. Salto de Pirapora, 21 de janeiro de 2022. Matheus Marum de Campos – Prefeito

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 014/2022. Pregão Eletrônico nº 053/2021. PA. nº 2977/2021. Objeto: Aquisição de Medicamentos e Materiais Hospitalares para a Assistência Farmacêutica. Compromissário Fornecedor: DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA. CNPJ: 76.386.283/0001-13. Vigência: 12 (doze) meses. Valor da Ata – R\$54.225,00. Salto de Pirapora, 21 de janeiro de 2022. Matheus Marum de Campos – Prefeito

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 015/2022. Pregão Eletrônico nº 053/2021. PA. nº 2977/2021. Objeto: Aquisição de Medicamentos e Materiais Hospitalares para a Assistência Farmacêutica. Compromissário Fornecedor: CIRULABOR PRODUTOS CIRURGICOS LTDA EPP. CNPJ: 47.063.094/0001-01. Vigência: 12 (doze) meses. Valor da Ata – R\$2.670,00. Salto de Pirapora, 21 de janeiro de 2022. Matheus Marum de Campos – Prefeito

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 016/2022. Pregão Eletrônico nº 053/2021. PA. nº 2977/2021. Objeto: Aquisição de Medicamentos e Materiais Hospitalares para a Assistência Farmacêutica. Compromissário Fornecedor: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA. CNPJ: 67.729.178/0004-91. Vigência: 12 (doze) meses. Valor da Ata – R\$21.682,68 Salto de Pirapora, 21 de janeiro de 2022. Matheus Marum de Campos – Prefeito

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 017/2022. Pregão Eletrônico nº 053/2021. PA. nº 2977/2021. Objeto: Aquisição de Medicamentos e Materiais Hospitalares para a Assistência Farmacêutica. Compromissário Fornecedor: CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA. CNPJ: 44.734.671/0001-51. Vigência: 12 (doze) meses. Valor da Ata – R\$11.654,30 Salto de Pirapora, 21 de janeiro de 2022. Matheus Marum de Campos – Prefeito

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 018/2022. Pregão Eletrônico nº 053/2021. PA. nº 2977/2021. Objeto: Aquisição de Medicamentos e Materiais Hospitalares para a Assistência Farmacêutica. Compromissário Fornecedor: DUPATRI HOSPITALAR COMERCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. CNPJ: 04.027.894/0007-50. Vigência: 12 (doze) meses. Valor da Ata – R\$32.900,00 Salto de Pirapora, 21 de janeiro de 2022. Matheus Marum de Campos – Prefeito

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 019/2022. Pregão Eletrônico nº 053/2021. PA. nº 2977/2021. Objeto: Aquisição de Medicamentos e Materiais Hospitalares para a Assistência Farmacêutica. Compromissário Fornecedor: INOVAMED HOSPITALAR LTDA. CNPJ: 12.889.035/0001-02. Vigência: 12 (doze) meses. Valor da Ata – R\$36.452,00. Salto de Pirapora, 21 de janeiro de 2022. Matheus Marum de Campos – Prefeito

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 020/2022. Pregão Eletrônico nº 053/2021. PA. nº 2977/2021. Objeto: Aquisição de Medicamentos e Materiais Hospitalares para a Assistência Farmacêutica. Compromissário Fornecedor: AGLON COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. CNPJ: 65.817.900/0001-71. Vigência: 12 (doze) meses. Valor da Ata – R\$1.170,00. Salto de Pirapora, 21 de janeiro de 2022. Matheus Marum de Campos – Prefeito

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 021/2022. Pregão Eletrônico nº 053/2021. PA. nº 2977/2021. Objeto: Aquisição de Medicamentos e Materiais Hospitalares para a Assistência Farmacêutica. Compromissário Fornecedor: CIRURGICA UNIÃO LTDA. CNPJ: 04.063.331/0001-21. Vigência: 12 (doze) meses. Valor da Ata – R\$3.490,10. Salto de Pirapora, 21 de janeiro de 2022. Matheus Marum de Campos – Prefeito

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 022/2022. Pregão Eletrônico nº 053/2021. PA. nº 2977/2021. Objeto: Aquisição de Medicamentos e Materiais Hospitalares para a Assistência Farmacêutica. Compromissário Fornecedor: CM HOSPITALAR S/A. CNPJ: 12.420.164/0009-04. Vigência: 12

(doze) meses. Valor da Ata – R\$17.100,00. Salto de Pirapora, 21 de janeiro de 2022. Matheus Marum de Campos – Prefeito

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 023/2022. Pregão Eletrônico nº 053/2021. PA. nº 2977/2021. Objeto: Aquisição de Medicamentos e Materiais Hospitalares para a Assistência Farmacêutica. Compromissário Fornecedor: MED CENTER COMERCIAL LTDA CNPJ: 00.874.929/0001-40. Vigência: 12 (doze) meses. Valor da Ata – R\$60.018,00. Salto de Pirapora, 21 de janeiro de 2022. Matheus Marum de Campos – Prefeito

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 024/2022. Pregão Eletrônico nº 053/2021. PA. nº 2977/2021. Objeto: Aquisição de Medicamentos e Materiais Hospitalares para a Assistência Farmacêutica. Compromissário Fornecedor: HMD BRASIL COMERCIAL, IMPORTADORA, EXPORTADORA E REPRESENTAÇÕES LTDA. CNPJ: 14.622.553/0003-52. Vigência: 12 (doze) meses. Valor da Ata – R\$23.920,00. Salto de Pirapora, 21 de janeiro de 2022. Matheus Marum de Campos – Prefeito

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 025/2022. Pregão Eletrônico nº 053/2021. PA. nº 2977/2021. Objeto: Aquisição de Medicamentos e Materiais Hospitalares para a Assistência Farmacêutica. Compromissário Fornecedor: MATERIAL MED PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ: 38.200.020/0001-89. Vigência: 12 (doze) meses. Valor da Ata – R\$1.350,00. Salto de Pirapora, 21 de janeiro de 2022. Matheus Marum de Campos – Prefeito

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 026/2022. Pregão Eletrônico nº 053/2021. PA. nº 2977/2021. Objeto: Aquisição de Medicamentos e Materiais Hospitalares para a Assistência Farmacêutica. Compromissário Fornecedor: CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ: 05.782.733/0001-49. Vigência: 12 (doze) meses. Valor da Ata – R\$6.720,00. Salto de Pirapora, 21 de janeiro de 2022. Matheus Marum de Campos – Prefeito

EXTRATOS DE ADITAMENTOS

Extrato do 3º Termo de aditamento do Contrato nº 006/2019 – Processo Administrativo nº 0123/2019 – Dispensa de Licitação nº 004/2019. Objeto: Contrato de locação do imóvel para o funcionamento do Conselho Tutelar. Locador: Tarcício Benedito de Camargo. Valor Total: R\$14.400,00. Prazo de vigência: 12 meses. Dotação Orçamentária: Secretaria de Promoção Social. Título: Manutenção dos Direitos da criança e do adolacente (Conselho Tutelar). Verba: 01.12.00 08.243.0005.2044.0000 3.3.90.36 01 411 510.000. Salto de Pirapora, 12 de janeiro de 2022. Matheus Marum de Campos – Prefeito

Extrato do 4º Termo de aditamento do Contrato nº 002/2019 - Pregão Presencial nº 78/2018. Objeto: Contratação de empresa voltada para Operacionalização e Administração de Moradias na modalidade Serviços de Residência Terapêutica tipo II. Contratada: Instituto Brasileiro de Cidadania - IBC – CNPJ. nº 56.345.564/0001-10. Do aditamento: 1,1– Considerando o contrato inicial

firmado entre as partes, no contrato nº 002/2019, resolvem nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8666/93, PRORROGAR o referido contrato por mais 12 (doze) meses, contados de 18 de janeiro de 2022 à 17 de janeiro de 2023. 2.1 – O valor do presente aditamento é de R\$1.414.969,68 (Hum milhão, quatrocentos e quatorze mil, novecentos e sesenta e nove reais e sesenta e oito centavos), que será pago em até 15 dias após o atesto da nota fiscal eletrônica pelo setor fiscalizante. Salto de Pirapora, 12 de janeiro de 2022. Matheus Marum de Campos – Prefeito

Extrato do 6º Termo de Aditamento do contrato nº 028/2017 – Pregão Presencial nº 023/2017 – PA. n.º 0461/2017. Objeto: “Contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços de Lavanderia Hospitalar para Maternidade Municipal”. Contratada: Flex Clean Lavanderia Ltda –ME. CNPJ. nº 22.962.315/0001-52. Do Aditamento: Considerando o contrato inicial firmado entre as partes, no Pregão Presencial nº 23/2017, resolvem nos termos dos art. 57, inc. II, da Lei Federal nº 8666/93, PRORROGAR o referido contrato por mais 30 (trinta) dias, contados de 13 de janeiro de 2022 à 12 de fevereiro de 2022. 2.1 – O valor estimado do presente aditamento será de R\$6.560,00 (Seis mil, quinhentos e sessenta reais). Dotação orçamentária: 01.11.01 10.302.0004.2049.0000 3.3.90.39 01 367 310.000. Salto de Pirapora, 12 de janeiro de 2022. Matheus Marum de Campos – Prefeito

Extrato do 1º Termo de Aditamento do contrato nº 051/2021 – Pregão Presencial nº 003/2021 – PA. n.º 0181/2021. Objeto: “Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Transporte Escolar no município de Salto de Pirapora”. Contratada: São João Fretamento e Turismo Ltda. CNPJ. nº 71.868.939/0001-10. Do Aditamento: Considerando o contrato inicial firmado entre as partes, no Pregão Presencial nº 003/21, resolvem nos termos dos art. 57, inc. II, da Lei Federal nº 8666/93, PRORROGAR o referido contrato por mais 06 (seis) meses, contados de 03 de fevereiro de 2022 à 02 de agosto de 2022. 2.1 – O valor estimado do presente aditamento ficará mantido em R\$3.627.705,20 (Três milhões, seiscentos e vinte e sete mil, setecentos e cinco reais e vinte centavos). Dotação orçamentária: 01.10.01 12.361.0003.2031.0000 3.3.90.39 01 190 220.000. Salto de Pirapora, 17 de janeiro de 2022. Matheus Marum de Campos – Prefeito

Extrato do 2º Termo de aditamento do Contrato nº 005/2019 – PA. nº 0012/2019 – Dispensa de Licitação nº 003/2019. Objeto: Contrato de locação do imóvel rural para o funcionamento de pré-escola, no bairro da Barra. Locador: Miguel Machado. Valor Total: R\$10.320,00. Prazo de vigência: 12 meses. Dotação Orçamentária: Secretaria de Educação. Título: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. Verba: 01.10.05 12.361.0003.2021.0000 3.3.90.36 05 231 200.008. Salto de Pirapora, 17 de janeiro de 2022. Matheus Marum de Campos – Prefeito

Extrato do 4º Termo de aditamento do Contrato nº

005/2018 – Pregão Presencial nº 099/2017. Objeto: Contratação de Empresa para Locação de Licença de uso de Sistema de Tecnologia Educacional, incluindo serviços de instalação, implantação de dados, com capacitação e formação contínua que atenda a demanda da Secretaria de Educação. Contratada: ETI Tecnologia em Sistemas Ltda - ME - CNPJ nº 02.100.153/0001-36. Valor Total: R\$39.000,00. Do aditamento: 1.1 – Considerando o contrato inicial firmado entre as partes, no contrato nº 005/2018, resolvem nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8666/93, PRORROGAR o referido contrato por mais 03 (três) meses, contados de 16 de fevereiro de 2022 à 16 de maio de 2022. Salto de Pirapora, 20 de janeiro de 2022. Matheus Marum de Campos – Prefeito

Extrato do 4º Termo de aditamento do Contrato nº 04/2018 – Dispensa de Licitação nº 02/2018. Objeto: Locação de Imóvel para o funcionamento do estacionamento do Fórum do município. Locador: M3 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA – CNPJ. nº 32.118.207/0001-51. Valor Total: R\$10.200,00. Prazo de vigência 12 meses. Do aditamento: 1.1 - Considerando o contrato inicial firmado entre as partes, na Dispensa de Licitação nº 02/2018, resolvem nos termos da Lei Federal nº 8666/93, PRORROGAR o referido contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 07/02/2022 até 06/02/2023, podendo ser rescindido a critério das partes desde que haja comunicação com 30 (trinta) dias de antecedência. 2.1 – O valor do presente ADITAMENTO é de R\$10.200,00 (dez mil e duzentos reais), que será dividido em 12 parcelas iguais de R\$ 850,00 mensais. Salto de Pirapora, 21 de janeiro de 2022. Matheus Marum de Campos – Prefeito

Extrato do 1º Termo de aditamento de Contrato nº 015/2021 – Pregão Eletrônico nº 004/2021. Objeto: Contratação de empresa especializada para Formação de Equipe Gestora da Rede Municipal de Ensino. Contratada: CROB ASSESSORIA EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAMENTO LTDA. CNPJ. nº 31.179.291/0001-50. Cláusula Primeira: 1.1- Considerando o contrato inicial firmado entre as partes, no Pregão Eletrônico nº 004/2021, resolvem nos termos dos art. 57, inc. II, da Lei Federal nº 8666/93, PRORROGAR o referido prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, contados de 24 de abril de 2022 à 23 de abril de 2023. 1.1.1 - O prazo de execução dos serviços será de 10 (dez) meses, contados da emissão da Ordem de Início dos Serviços, conforme Cronograma realizado em conjunto com a Secretaria de Educação. 2.1 – O valor total do presente aditamento reajustado passa a ser de R\$32.876,78 (trinta e dois mil, oitocentos e setenta e seis reais e setenta e oito centavos), divididos em 10 parcelas iguais de R\$ 3.287,68 (três mil, duzentos e oitenta e sete reais e sessenta e oito centavos), conforme proposta realinhada. Salto de Pirapora, 21 de janeiro de 2022. Matheus Marum de Campos – Prefeito

Extrato do 3º Termo de aditamento do Contrato nº 007/2019 – PA. nº 3231/2018 – Pregão Presencial nº

001/2019. Objeto: Contratação de empresa especializada em Medicina Ocupacional. Contratada: Franco e Signorini Serviços em Saúde Ltda - CNPJ. nº 18.866.544/0001-04. Valor Total: R\$11.700,00. Do aditamento: 1.1– Fica prorrogado o contrato pelo prazo de 02 (dois) meses, contados de 06 de fevereiro 2022 à 05 de abril de 2022. Salto de Pirapora, 21 de janeiro de 2022. Matheus Marum de Campos – Prefeito

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO

Extrato do 1º Termo de Apostilamento a Ata de Registro de Preços nº 162/2021. Pregão Eletrônico nº 037/2021. Objeto: “Aquisição de Materiais Hospitalares para a Maternidade e Saúde Pública”. Compromissário Fornecedor: CURAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP. CNPJ. nº 41.550.166/0001-69. Do Apostilamento: 1.1 - O presente Termo tem por objeto a EXCLUSÃO do item 091 – ELETRODO PARA ECG COM GEL ADULTO - ELETRODO DE ESPUMA PARA FIXAÇÃO NA PELE E MONITORAMENTO ELETROCARDIOGRÁFICO, COM BORDA FLEXÍVEL DE POLIURETANO EM POLIÉSTER NÃO-ESTÉRIL. ESPONJA DE ESPUMA DE POLIETILENO FLEXÍVEL ENVOLVIDA EM POLIÉSTER, COM ADESIVO HIPOALERGÊNICO DE ACRÍLICO MÉDICO COM BASE DE BORRACHA. ILHÓS DE FIXAÇÃO EM PRATA PURA, COM EXCELENTE ADAPTAÇÃO A QUALQUER CABO CONDUTOR. SENSOR DE MISTURA DE GEL DE POLIÉSTER SILICONIZADO, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE – DESCARTÁVEL. Marca: MEDIX BRASIL, diante da impossibilidade do reequilíbrio de preços da Ata de Registro de Preços em epígrafe, conforme estabelecido em sua cláusula 5º e mediante justificativas do compromissário fornecedor com comprovação do aumento de preços de mercado. Salto de Pirapora, 10 de janeiro de 2022. Matheus Marum de Campos – Prefeito

Extrato do 1º Termo de Apostilamento a Ata de Registro de Preços nº 145/2021. Pregão Eletrônico nº 037/2021. Objeto: “Aquisição de Materiais Hospitalares para a Maternidade e Saúde Pública”. Compromissário Fornecedor: VITAL HOSPITALAR COMERCIAL LTDA. CNPJ. nº 61.610.283/0001-88. Do Apostilamento: 1.1 - O presente Termo tem por objeto a INCLUSÃO do item 091 – ELETRODO PARA ECG COM GEL ADULTO - ELETRODO DE ESPUMA PARA FIXAÇÃO NA PELE E MONITORAMENTO ELETROCARDIOGRÁFICO, COM BORDA FLEXÍVEL DE POLIURETANO EM POLIÉSTER NÃO-ESTÉRIL. ESPONJA DE ESPUMA DE POLIETILENO FLEXÍVEL ENVOLVIDA EM POLIÉSTER, COM ADESIVO HIPOALERGÊNICO DE ACRÍLICO MÉDICO COM BASE DE BORRACHA. ILHÓS DE FIXAÇÃO EM PRATA PURA, COM EXCELENTE ADAPTAÇÃO A QUALQUER CABO CONDUTOR. SENSOR DE MISTURA DE GEL DE POLIÉSTER SILICONIZADO, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE – DESCARTÁVEL., no valor unitário de R\$ 0,2799, na Ata de Registro de Preços nº 145/2021, conforme prevê o item 12.1.1 do edital, após pesquisa recente de mercado. 1.2 – Ficam

mantidas todas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços nº 145/2021, originalmente assumidas. Salto de Pirapora, 10 de janeiro de 2022. Matheus Marum de Campos – Prefeito

Extrato do 1º Termo de Apostilamento a Ata de Registro de Preços nº 051/2021. Pregão Eletrônico nº 021/2021. Objeto: “Aquisição de Material de pintura para demarcação viária”. Compromissário Fornecedor: MANORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA. CNPJ. nº 07.889.115/0001-28. Do Apostilamento: 1.1 - O presente Termo tem por objeto a EXCLUSÃO dos itens abaixo discriminados, diante da impossibilidade do reequilíbrio de preços da Ata de Registro de Preços em epígrafe, conforme estabelecido em sua cláusula 5º e mediante justificativas do compromissário fornecedor com comprovação do aumento de preços de mercado.

Item	MANORT INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA Descrição do Produto/Serviço	Unid.	Valor Unitário
1	SOLVENTE PARA TINTA DE DEMARCAÇÃO VIÁRIA - LATA 18L Marca: MARCA PRÓPRIA	LT	143,00
3	TINTA ACRÍLICA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA À BASE DE SOLVENTE - 18L - AMARELA Marca: MARCA PRÓPRIA	LT	199,90

1.2 - Por se tratar-se de todos os itens contidos na referida Ata de Registro de Preços, está será cancelada, em conformidade com a cláusula 19, item b, II, do edital. Salto de Pirapora, 10 de janeiro de 2022. Matheus Marum de Campos – Prefeito

Não podemos esquecer do **AEDES AEGYPTI**



**TRANSMISSOR DA
DENGUE - ZIKA VÍRUS
CHIKUNGUNYA**

**#TodosContraO
AedesAegypti**



**USAR MÁSCARAS
É UM ATO DE
AMOR A VIDA**

Administração: 2021 | 2024

MATHEUS MARUM DE CAMPOS
Prefeito

CLAUDINEI JOSÉ DOS SANTOS
Vice-Prefeito

Secretarias Municipais

ALFREDO JOSÉ DA SILVA
Governador

MARLI GOMES GALVÃO
Educação

ROBERTSON MAGALHÃES JORDÃO
Saúde

JÉSSICA RUSSO DE CAMARGO TEIXEIRA
Finanças

DYEGO CARLOS DE FREITAS
Negócios Jurídicos

TÁIS ALBUQUERQUE SOUZA
Planejamento

DEIVID SAMUEL DE OLIVEIRA
Serviços Públicos

LEANDRO MINEO TAKAHASHI
Meio Ambiente

DIÁRIO OFICIAL

Lei n.º 1754-21

SETOR DE IMPRENSA

FELIPE NORIS DANIEL | Suporte técnico
SABRINA CONFORTINI | Estagiária

CAMARA MUNICIPAL
Rua Silvíno Dias Batista, 141 - CENTRO
(15) 3292-1280

PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria da Saúde (Paço Municipal)
Av. Lydia David Haddad, 150 - Campo Largo
Fone: (15) 3491-9595 Ramal 131

Centro Médico
Rua Pedro Aleixo dos Santos, 95 - Centro
Fone: 15-3491-9410

Laboratório Municipal
Rua Estanislau de Almeida Barros, 69 - Centro
Fone: (15) 3292-1503

Secretaria de Educação (Paço Municipal)
Av. Lydia David Haddad, 150 - Campo Largo
Fone: (15) 3491-9595 Ramal 160

Divisão Municipal de Cultura e Turismo
Rua Luiz Canale, 280 - Centro
Fone: (15) 3292-2788

Divisão Municipal de Esporte
Rua Capitão Jesuíno Cerqueira Cesar, 455
Jd. Sta. Júlieta | Fone 15-3292-1588

Promoção Social
Rua Pedro Aleixo dos Santos, 75 - Centro
FONE: (15) 3292-1600

Sector de Fiscalização (Paço Municipal)
Av. Lydia David Haddad, 150 - Campo Largo
Fone: (15) 3491-9595 Ramal 173

Vigilância Sanitária (Paço Municipal)
Av. Lydia David Haddad, 150 - Campo Largo
Fone: (15) 3491-9595

Bem Estar Animal
Rua Capitão Jesuíno Cerqueira César, 809 - Jardim
Alexandra
Fone: (15) 3292-1782

Banco do Povo
Rua: Rua Pedro Aleixo dos Santos, 75 - Centro
FONE: (15) 3492-3410

Polícia Militar
Rua: Miguel Haddad, 93, Jardim Maria José
Fone: (15) 3292-1550

Delegacia de Polícia Civil
R. Tamiro Peixoto Castanho, 305 - Jardim Aurea
Fone: (15) 3292-1300

Guarda Civil Municipal
Rua João Vieira da Rosa, 3 - Jardim Aurea
Fone: (15) 3292-2264

Defesa Civil
R. Pernambuco, 20 - Jardim Sao Carlos
Fone: (15) 3292-4540

Santa Casa de Misericórdia
Avenida Carlos Chagas, 67 - Centro
Fone: (15) 3491-9211

Conselho Tutelar
Rua: Edélio Guimarães, 47 - Jd. Bela Vista
Fone: (15) 3292-1000

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO

Av. Lydia David Haddad, 150, Campo largo | CEP 18.160-000 | S
Salto de Pirapora-SP.
Fone: (15) 3491-9595 ramal:174
E-mail: imprensaoficial@saltodepirapora.sp.gov.br

www.saltodepirapora.sp.gov.br



Prefeitura de
SALTO DE PIRAPORA